



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

Sexta-feira • 5 de Maio de 2023 • Ano VII • Nº 3716

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Cristiano Cardoso Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações  
Largo do Rosário, N. 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODRDQTGXN0Q5MTLDM0FFME

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
CNPJ: 14.263.859/0001-06  
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

### DECISÃO REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	013/2023

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023**, objetivando a aquisição de equipamentos (balança, bomba de infusão, aparelho de anestesia, eletrocautério, mesa cirúrgica, cardioversor, ventilador pulmonar eletrônico e mecânico portátil, microscópio, oxímetro de pulso, autoclave entre outros afins), materiais hospitalares (colchão para cama, carro de curativo, carro maca, maca, mesas (auxiliar, de mayo e ginecológica), armário vitrine, banqueta, biombo, cadeira de rodas e banho, suporte para soro), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cuja sessão de abertura ocorreu no dia 30 de março de 2023, sagrando-se vencedora do lote 07 a empresa NORDESTE MEDICAL, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.782.880/0001-02.

Com efeito, irresignada com a declaração de vencedora, a empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0001-10, interpôs, de forma tempestiva, o recurso administrativo, que se conhece, porém, no mérito se nega provimento, pelos seguintes fundamentos:

a) o processo licitatório teve seu curso amparado na absoluta legalidade, pautando o pregoeiro na normas editalícias, bem como na leis que dispõem sobre a matéria, inexistindo qualquer violação aos princípios da legalidade e da competitividade;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
CNPJ: 14.263.859/0001-06  
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

b) se constata que a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA UNIPessoal após a disputa de lances no sistema aberto, apresentou, no sistema fechado, proposta de preço no valor de R\$ 4.944,00, todavia, posteriormente, requereu a sua desclassificação, sob alegativa de que fora redigida de forma errada, o que foi aceito pelo pregoeiro, razão pela qual o próprio sistema veio por convocar a licitante classificada imediatamente em segunda posição;

c) se verifica, ainda, que a empresa recorrente se encontra classificada em terceira posição, após a licitante arrematante, tendo a recorrente disputado com todas as demais licitantes preços, na etapa da disputa aberta, como prevê o edital, inexistindo qualquer violação a competitividade entre as empresas;

d) desta forma, resulta claro que o pedido de desclassificação realizada pela empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA UNIPessoal não gerou qualquer prejuízo no sistema de disputa de lances, muito menos ao direito da empresa recorrente, quando da oferta de preços no sistema de disputa fechado.

Isto posto, pelos motivos libelados, julga improcedente o recurso interposto de pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0001-10.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Rio de Contas, em 05 de maio de 2023.

Cristiano Cardoso de Azevedo  
Prefeito Municipal